



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Nota Informativa nº 30/2025/SUST/SE

Brasília, 10 de julho de 2025

Referência: Processo nº 50000.026418/2025-81

Assunto: **Carta S/N endereçada ao Excelentíssimo Presidente da República pela qual o Cacique Raoni Metyktire apresenta diversas demandas de Povos Indígenas.**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação em atenção à Carta sem número do Cacique Raoni Metyktire, endereçada ao Excelentíssimo Presidente da República (SEI n. 9910332), compartilhada com o Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes por meio do Ofício Circular n. 473/2025/DGI/GAGI/GPPR (SEI n. 9910330), e remetida para ciência e acompanhamento da Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST/SE/MT, por meio do Despacho n. 1224/2025/ASSAD/GM (SEI n. 9911737).

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2. O Cacique Raoni Metyktire é uma liderança tradicional da Terra Indígena Capoto Jarina, e presidente do [Instituto Raoni](#), que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público voltada à representação de comunidades do povo Kayapó, Trumai, Tapayuna e Paraná na busca pelo acesso a políticas públicas e pela captação de recursos para fortalecimento de suas atividades culturais, na produção de alimentos, na geração de renda e na proteção de seus territórios e direitos.

3. Sendo assim, a Carta em questão apresenta demandas relacionadas a temas diversos e diferentes políticas públicas, dentre elas, a situação da rodovia MT-322 e a solicitação de melhoria das vias de acesso à comunidade.

4. Desta forma, a análise que se segue está desenvolvida sobre os pontos que tangenciam as competências institucionais da SUST/SE/MT, estabelecidas pelo Anexo I do Decreto n. 11.360, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério dos Transportes:

Art. 12. À Subsecretaria de Sustentabilidade compete:

I - coordenar e promover a implantação de diretrizes e medidas para transição ecológica no âmbito das obras e das outorgas de competência do Ministério;

II - coordenar e monitorar atividades relacionadas ao equacionamento de questões socioambientais necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

III - promover a comunicação do Ministério com órgãos ambientais e a sua representação em eventos, fóruns e colegiados relacionados ao tema; e

IV - coordenar o estabelecimento de diretrizes, a padronização de procedimentos e processos e apoiar as Secretarias e entidades vinculadas nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RODOVIA MT-322

5. A princípio, foi realizado uma análise do processo de licenciamento ambiental da rodovia, visando levantar o atual *status* junto aos órgãos ambientais licenciadores, para as obras da rodovia MT-322.

6. A MT-322 é de uma rodovia estadual, não gerida pelo Ministério dos Transportes, conforme mencionado no Ofício 1448/2025/SNTR:

"...informo tratar-se a MT-322 de uma rodovia estadual, portanto não fazendo parte do Sistema Federal de Viação (SFV)"

[...]

Dessa forma, por força do disposto na Lei nº 12.379/2011, destaco que não é permitido a este Ministério alocar recursos federais em rodovias estaduais, pois tais vias não integram o SFV e, consequentemente, não se enquadram nas atribuições legais da União no que tange à gestão e investimentos em infraestrutura rodoviária federal.

[...]

Diante do exposto, sugiro que o Instituto verifique a possibilidade de investimentos na referida rodovia junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura (Sinfra) do Estado do Mato Grosso, que tem a função de administrar o sistema rodoviário estadual, além da integração com as rodovias municipais.

7. Segundo ofício do Governo do Estado de Mato Grosso, o projeto de pavimentação da Rodovia MT-322 foi idealizado em 2020, ocasião em que teve início o processo de licenciamento ambiental em esfera estadual. No entanto, diante de divergências quanto à delimitação do trecho pretendido e da possível interferência em áreas socioambientalmente sensíveis, o IBAMA solicitou, por meio do Ofício nº 424/2022/COTRA/CGLIN/DILIC, o protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), o que levou à abertura de um novo processo em 4 de janeiro de 2023, distinto daquele originalmente concebido. Essa reorientação foi motivada por manifestação da FUNAI, por meio do Ofício nº 357/2022 (SEI nº 10128202), que informou ao IBAMA o envio do Termo de Referência do Componente Indígena (CI-EIA), referente à pavimentação da MT-322 e à construção de ponte sobre o rio Xingu. A atuação da FUNAI, por sua vez, decorreu de solicitação da Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), que questionou a competência estadual para condução do licenciamento, tendo em vista a localização do empreendimento entre os territórios indígenas do Xingu e Capoto Jarina. Essa preocupação foi reforçada por carta conjunta das lideranças indígenas, encaminhada pela própria ATIX e pelo Instituto Raoni, alertando para os potenciais impactos do projeto sobre essas áreas.

8. Embora o processo tenha se iniciado sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a análise técnica conduzida pelo IBAMA — conforme registrado no Parecer Técnico nº 101/2023-COTRA/CGLIN/DILIC — concluiu pela necessidade de federalização do licenciamento do empreendimento da Rodovia MT-322. A decisão baseou-se na localização do empreendimento na Amazônia Legal, em áreas com alta sensibilidade ambiental, incluindo Terras Indígenas, sítios arqueológicos, Áreas de Preservação Permanente e a travessia do rio Xingu.

9. O parecer classificou o projeto como de grande porte, com potencial poluidor médio e inserido em área de alta sensibilidade, resultando em risco elevado (Classe III), o que exige a adoção do rito ordinário trifásico, com a apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Além disso, manifestações da Procuradoria-Geral da República, por meio da Defensoria Pública da União, e da Rede Xingu+ reforçaram a importância da condução federal, ressaltando o risco de fragmentação do processo e a necessidade de assegurar a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas afetadas. Em razão disso, o IBAMA indeferiu o pedido de delegação à SEMA/MT e confirmou sua competência para conduzir o licenciamento ambiental.

10. Sendo assim, a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA/MT), está com um processo em tramitação com o IBAMA, por meio do Processo SEI IBAMA nº 02001.000412/2023-60, referente ao trecho compreendido entre o entroncamento da BR-163 (em Matupá) e a BR-158 (em Bom Jesus do Araguaia).

11. Desta forma, verifica-se que a tramitação do licenciamento ambiental enfrentou morosidade decorrente da condução insuficiente no âmbito estadual, sendo necessária sua adequação às exigências legais do licenciamento federal, visando também evitar a fragmentação de trechos de rodoviários e a simplificação do licenciamento e a especial atenção à escuta dos povos indígenas envolvidos. Estando no momento o licenciamento na fase de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL - QUESTÕES INDÍGENAS

12. Em atenção às exigências relacionadas ao Componente Indígena no processo de licenciamento ambiental da Rodovia MT-322, foi realizada, em 3 de abril de 2025, reunião de alinhamento na sede da Funai, em Brasília, com participação presencial e remota de representantes da Fundação, incluindo suas Coordenações Regionais, além de demais instituições envolvidas. A reunião foi convocada

em resposta ao Ofício nº 560/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 10060180), com o objetivo de discutir a elaboração do Termo de Referência Específico (TRE) para a condução dos estudos ambientais junto aos povos indígenas, conforme já sinalizado pela Funai por meio do Ofício nº 1096/2024/DPDS/FUNAI (SEI nº 10068118).

13. Durante o encontro, ficou acordado que todos os documentos relativos à condução do componente indígena deverão ser encaminhados à ATIX (referente ao Território Indígena do Xingu) e ao Instituto Raoni (referente à Terra Indígena Capoto Jarina), nos e-mails indicados na lista de presença. Também foi solicitada a presença de representantes de órgãos públicos com poder de deliberação nas reuniões de campo para apresentação do projeto de engenharia e do TRE da Funai, programadas para ocorrer em 27/05 (com a ATIX e sua base) e 29/05 (com o Instituto Raoni e sua base).

14. A Funai se comprometeu a disponibilizar a minuta do TRE previamente às organizações indígenas, de modo a permitir a análise do conteúdo antes das reuniões. As lideranças solicitaram à SINFRA o atendimento das condições logísticas para a realização dos encontros, destacando a necessidade de dois dias de reunião para cada organização: o primeiro voltado ao alinhamento interno das lideranças e o segundo à participação das instituições convidadas. Foi solicitado, ainda, que ATIX e Instituto Raoni indiquem pontos focais para facilitar a interlocução com o empreendedor e forneçam os subsídios necessários à mobilização das comunidades.

5. MANUTENÇÃO DA RODOVIA MT-322

15. Diante das condições precárias de trafegabilidade no trecho não pavimentado da Rodovia MT-322, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso (SINFRA/MT) solicitou ao IBAMA anuência para realização de serviços de manutenção e conservação em uma extensão de 110 km, compreendida entre União do Norte e o Rio Xingu. A proposta inclui ações como reconformação da plataforma, recomposição do revestimento primário e demais intervenções operacionais para assegurar o tráfego e a integridade da via, conforme previsto no Termo de Colaboração nº 002/2024 celebrado com a Associação Estruturante Santa Emília (AESE).

16. O trecho em questão abrange 41,6 km localizados dentro das Terras Indígenas Capoto/Jarina e Parque do Xingu, e 68,4 km situados fora dessas áreas, embora parte deles em zona de amortecimento. No Parecer Técnico nº 36/2025-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 10128240), de 1º de julho de 2025, o IBAMA concluiu que as atividades se enquadram no item 559 do Anexo IX.L da Portaria nº 78/2021, sendo classificadas como de baixo impacto ambiental (risco I), o que dispensa ato autorizativo, condicionando-se apenas à comunicação prévia ao órgão licenciador.

17. A FUNAI manifestou-se favoravelmente à execução dos serviços, desde que a SINFRA apresente, previamente ao início das atividades, o Programa de Educação para os Trabalhadores da Obra (PEAT) e o Programa de Comunicação Social Indígena, ambos com cronogramas, metas, indicadores e comprovação da execução.

18. Por fim, o parecer reforça que, embora dispensada de licenciamento, a execução das atividades deve observar rigorosamente as boas práticas ambientais, com especial atenção à proteção dos recursos hídricos, estabilidade da via e contenção de processos erosivos. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa, será obrigatória a obtenção prévia de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

19. Em 25 de fevereiro de 2025, através do OFÍCIO Nº 01140/2025/SCOLA/SINFRA a SINFRA encaminhou o Programas de Educação para os trabalhadores da obra e o Programa de comunicação social indígena para FUNAI.

20. Em 05 de maio de 2025, através do OFÍCIO Nº 972/2025/DPDS/FUNAI FUNAI informa que os programas estão aptos à apresentação aos indígenas e posterior implementação, considerando a manifestação das organizações indígenas e as observações feitas na referida Informação Técnica nº 16/2025/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI.

21. No entanto, em 5 de julho de 2025, a FUNAI encaminhou o Ofício nº 1479/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 10068163)I à Superintendência de Controle de Obras e Licenciamentos Ambientais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso (SINFRA/MT), com cópia ao IBAMA, abordando a regularização do Componente Indígena no licenciamento das obras de pavimentação e revitalização da rodovia, destacando o recente bloqueio da via realizado pela comunidade

Terena, localizada às margens da MT-322. Em razão dessa situação, a Funai solicitou à SINFRA informações acerca do andamento das comunicações previamente solicitadas pelo Ofício nº 1096/2024/DPDS/FUNAI, especialmente aquelas direcionadas às coordenações regionais da Funai e à comunidade de Kopenoty, local onde ocorreu o bloqueio. Além disso, questionou sobre a implementação dos Programas de Educação para Trabalhadores da Obra (PEAT) e de Comunicação Social Indígena, cujo protocolo foi formalizado pela SINFRA por meio do Ofício nº 01140/2025/SCOLA/SINFRA.

6. CONCLUSÃO

22. A análise apresentada demonstra que a Rodovia MT-322 trata-se de infraestrutura sob responsabilidade estadual, conforme reconhecido oficialmente pelo Ministério dos Transportes. Dessa forma, não compete à União, por meio deste Ministério, a alocação de recursos ou a gestão direta das obras da rodovia, em função do que dispõe a Lei nº 12.379/2011 e do fato de a MT-322 não integrar o Sistema Federal de Viação (SFV).

23. Embora o empreendimento não esteja sob responsabilidade direta do Governo Federal pelo Ministério dos Transportes, o processo de licenciamento ambiental passou à competência do IBAMA em razão da sua inserção em área de elevada sensibilidade socioambiental, com destaque para a presença de Terras Indígenas, sítios arqueológicos, Áreas de Preservação Permanente e travessias sobre o rio Xingu. A federalização do processo foi motivada pela atuação da Funai e de organizações indígenas, e resultou na adoção do rito ordinário trifásico, com exigência de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

24. Desta forma, constatou-se que o processo enfrentou morosidade decorrente da condução inicial em âmbito estadual, seguida da reorientação para o licenciamento federal, o que implicou ajustes significativos nos estudos e no cronograma do empreendimento. Essa transição, embora necessária para assegurar maior rigor técnico e proteção aos direitos dos povos indígenas e ao meio ambiente, gerou impactos no ritmo de tramitação do processo.

25. Atualmente, o licenciamento ambiental encontra-se na fase inicial, com a elaboração do EIA/RIMA em curso, e com o Estudo do Componente Indígena (ECI) ainda em etapa preliminar. As articulações com as organizações indígenas representativas das Terras Indígenas Capoto/Jarina e Parque do Xingu estão em andamento. Desta forma, recomenda-se que as comunidades negociem e apresentem suas demandas específicas, inclusive no tocante à formulação de programas de mitigação, compensação e fortalecimento territorial, junto a FUNAI no rito do licenciamento ambiental.

26. No que se refere à manutenção da rodovia, houve movimentação por parte da SINFRA/MT diante das precárias condições de trafegabilidade no trecho não pavimentado entre União do Norte e o Rio Xingu. Em 25 de fevereiro de 2025, a Secretaria encaminhou ao IBAMA solicitação de autorização para a realização de serviços emergenciais de conservação da via. Em resposta, o IBAMA, por meio do Parecer Técnico nº 36/2025-COTRA/CGLIN/DILIC, de 1º de julho de 2025, enquadrou as atividades como de baixo impacto ambiental (risco I), dispensando a necessidade de autorização específica, desde que fossem observadas medidas de controle e realizada comunicação prévia ao órgão licenciador.

27. A Funai, por sua vez, condicionou sua anuência à apresentação prévia, às comunidades indígenas, dos Programas de Educação para os Trabalhadores da Obra (PEAT) e de Comunicação Social Indígena. Os programas já tinham sido encaminhados anteriormente pela SEINFRA/MT por meio do Ofício nº 01140/2025/SCOLA/SINFRA (SEI nº 10128279), de 25 de fevereiro de 2025, e considerados aptos para apresentação conforme manifestação da Funai registrada no Ofício nº 972/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 10128308), de 5 de maio de 2025. Não contendo mais informações no processo, entende-se que uma vez a manifestação do IBAMA e FUNAI favoráveis, a possibilidade início das atividades de manutenção da rodovia esta em fase final de conclusão.

28. Por fim, com o intuito de consolidar o levantamento realizado, considerando a solicitação da Cartas S/N do Cacique Raoni Metyktire (SEI n. 9910332), solicitando melhoria da infraestrutura de acesso às aldeias, entende-se pertinente uma provocação junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, diante das solicitações colocadas, assim como do IBAMA e da FUNAI para que a solicitação seja ouvida no âmbito das compensações e dos programas do do Estudo do Componente Indígena no âmbito do licenciamento ambiental federal.

29. Sendo estas as informações, esclarece-se que essa Subsecretaria de Sustentabilidade está ciente do andamento das ações e das tratativas que estão sendo realizadas, oferecendo o apoio necessário

para a continuidade do diálogo a fim de viabilizar o progresso do empreendimento.

À consideração superior.

HENRIQUE FRANK DOS SANTOS

Analista Superior

CAMILA LOURDES DA SILVA

Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental e Assuntos Territoriais

De acordo com os argumentos acima expostos, encaminhe-se à Secretaria Executiva, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

Subsecretário de Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Frank dos Santos, Analista Superior**, em 15/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lourdes da Silva, Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental e Assuntos Territoriais**, em 15/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Sustentabilidade**, em 15/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9980697** e o código CRC **5EDB6869**.



Referência: Processo nº 50000.026418/2025-81



SEI nº 9980697

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 4º Andar, Sala 423
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8169 - www.transportes.gov.br